CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 20/05/14
HORA: 14:00
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010, 3.175/2011, 3.453/2013 E 3.571/2013."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 13 da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010, 3.175/2011, 3.453/2013 e 3.571/2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)
(...)

III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,82% (quatorze vírgula oitenta e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

(...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial e

financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, na razão de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) em 2013; 11% (onze por cento) no ano de 2014; de 12% (doze vírgula vinte e cinco por cento) no ano de 2015; de 13% (treze por cento) no ano de 2016, 14,42% (quatorze virgula quarenta e dois por cento) no ano de 2017 e 14,65% (quatorze virgula sessenta e cinco por cento)e no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2043." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE MAIO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 111/2014, que **"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010, 3.175/2011, 3.453/2013 e 3.571/2013"**, para apreciação e deliberação dos senhores edis.

A presente proposição se apresenta tendo em vista que o novo cálculo atuarial alterou os percentuais que formam a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, fixa os percentuais de 11% (onze por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015, mantendo igual o restante do inciso.

Já a contribuição de caráter compulsório passa de 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento), para 14,82% (quatorze vírgula oitenta e dois por cento), enquanto que a contribuição dos servidores públicos permanece inalterada, isto é, 11% (onze por cento).

Outrossim, as alíquotas presentes foram baseadas no cálculo atuarial efetuado pelo IEM – Instituto de Estudos Municipais, conforme explicação à página 32 do relatório final de avaliação atuarial – anexo.

É natural que as alíquotas de avaliação atuarial variem de um ano para outro. Os dados econômicos, sociais, estatísticos, legislativos e de tabelas sofrem variação, não são estáticos, por isso mesmo há necessidade de fazer uma avaliação atuarial obrigatória todos os anos (se as variáveis fossem sempre as mesmas os resultados seriam sempre os mesmos, mudam as variáveis, mudam os resultados).

Assim, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.